



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
--	---	-----------

AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO

PROJETO DE LEI Nº 58/92, DE 22.10.92

"Revoga Lei Municipal de nº 1.058/87 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.058/87, que "Prevê doação de imóvel a Associação dos Moradores do Jardim Nova Barra Sul".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Título definitivo de Propriedade, por doação, do lote 06, da quadra 446, com 450,00 m2, localizado no loteamento Jardim Nova Barra, em nome da Sra. ROSALINA COSTA RAMOS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de outubro de 1992.

WALDEMAR BARBOSA FILHO
Vereador

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 08/11/92

LEI Nº 1058 DE 11 DE Novembro DE 1.987

"Prevê doação de imóvel a Associação dos moradores do jardim Nova Barra Sul".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a DOAR à Associação dos Moradores do Jardim Nova Barra-Sul, a área de 450.00 m², localizada no Jardim Nova Barra, com os seguintes limites e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo que fazem parte desta Lei.

Frente: para a rua Vaticano, medindo 15.00 metros;

Lado Direito: para o lote 07, medindo 30.00 metros;

Lado Esquerdo: para o lote 05, medindo 30.00 metros;

Fundo: para o lote 25, medindo 15.00 metros.

Art. 2º- A área descrita no artigo anterior destina-se exclusivamente à sede própria da Associação dos Moradores do Jardim Nova Barra-Sul.

Art. 3º- A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para cumprir definitivamente as finalidades previstas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 11 de Novembro de 1.987

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

foi registrada no livro 11 - Prefeito Municipal -

91-4-92.

Em 11 / 11 / 1987



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças


A COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


AO PROJETO DE LEI Nº 058/92 DE 22.10.92.

PARECER

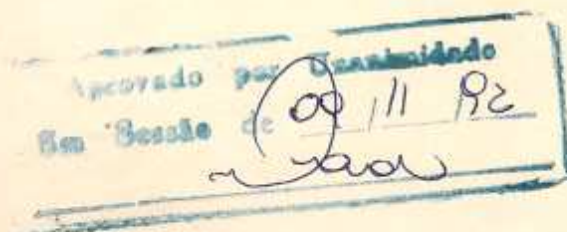
A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em epigrafe, oferece Parecer Favoravel.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças em:


Dr. Lourival Moreira da Mata
Presidente


Lázaro Siphiano de Carvalho
Relator


Alacir Vieira Candido
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 58/92			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>Ausente</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel <i>Ausente</i>			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Ausente</i>			
Paulo Reis de Freitas <i>Ausente</i>			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprobado por unanimidade
 Em Sessão de 09/11/92
 C. M. Barra do Garças

OBS.: Projeto de Lei nº 58/92. Preencher Bol e lauderal do Conselho de Assistência Jurídica e Social